



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 007/83

EMENTA: Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Caetano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Caetano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Caetano fica reestruturado e composto dos seguintes cargos e funções:

I - cargos efetivos, conforme anexo nº 1;

II - cargos em comissão, conforme anexo nº 2.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão são representados por padrões alfabético-numéricos.

Art. 2º - Ficam criados, com vencimentos mensais correspondentes, os novos cargos, bem como o aumento da quantidade dos já existentes, constantes do anexo III.

Parágrafo Único - Os cargos com padrão da situação antiga ficam transformados em cargos com padrão atuais, de conformidade com o anexo IV.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a regulamentar e prover o preenchimento dos novos cargos aumentados e criados na presente lei, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Os atuais funcionários e os que forem doravante admitidos serão lotados nos cargos constantes do anexo I, observado os padrões do anexo V.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO PERNAMBUCO

Art. 5º - Todos os cargos constantes da presente lei estarão sujeitos ao regime estatutário, no caso de funcionários, e, Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de empregados.

Parágrafo Único - Enquanto não dispuser o Município de Estatuto próprio, o regime jurídico dos funcionários, no que se aplicar, será o estabelecido na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 6º - O servidor poderá ser promovido na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo primeiro - A promoção de que trata este artigo será exclusivamente por merecimento.

Parágrafo segundo - Não será promovido o funcionário em disponibilidade.

Art. 7º - Haverá dois tipos de promoção:

- I - PROMOÇÃO HORIZONTAL, que se caracteriza na passagem do servidor de uma para outra faixa numérica imediatamente superior, de salários correspondente ao cargo que ocupa;
- II - PROMOÇÃO VERTICAL, que consiste na passagem do servidor de um para outro padrão imediatamente superior.

Art. 8º - Somente poderá ser promovido horizontalmente, o funcionário que contar 02 (dois) anos ou mais de efetivo exercício no cargo que ocupa.

Art. 9º - Dar-se-á a promoção vertical após um interstício de 03 (três) anos entre a última escala numérica do padrão e o início do imediatamente superior, depois de observada a existência de vagas.

Art. 10 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.

Parágrafo Único - No caso de servidor, para os efeitos deste artigo, será permitida a opção pelos vencimentos do car-



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO PERNAMBUCO

go efetivo.

Art. 11 - Obedecida a legislação vigente, no caso de necessidade, e a fim de não sobrecarregar de novos encargos o quadro permanente, o Prefeito poderá contratar pessoal em caráter temporário.

Art. 12 - Ficam aprovados os Anexos de vencimentos, - provimento em comissão, criação e aumento de cargos, além de o comparativo de situação jurídica funcional, bem como discriminação de padrão alfabético-numérico, de I a V

Art. 13 - Os recursos para custear as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias - consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário.

A N E X O Nº 1

PADRÃO	FAIXA-REMUNERAÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE
N	161.300,00	ASSESSOR EXECUTIVO	01
G	80.700,00	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	02
F-3	75.300,00	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02
E-3	51.700,00	ESCRITURÁRIO	02
G-3	89.600,00	ESCRITURÁRIO DA DESPESA	01
G-3	89.600,00	ESCRITURÁRIO DA RECEITA	01
F-3	75.300,00	ASSISTENTE DE EXPEDIENTE	01
A-1	6.800,00	ASSISTENTE DE OBRAS	01
F-3	75.300,00	AUXILIAR DE CADASTRAMENTO	01
D-4	37.900,00	DENTISTA	01
A-3	9.700,00	ENFERMEIRO	02
D-4	37.900,00	MÉDICO	01
M-2	153.300,00	TESOUREIRO	01
D-1	30.700,00	TESOUREIRO-AUXILIAR	01
B-1	14.800,00	ENCARREGADO DE TRÂNSITO	02
A	5.900,00	INSPECTOR ESCOLAR	01
D-1	30.700,00	AUXILIAR DE ESCRITA DA RECEITA	01
D-1	30.700,00	AUXILIAR DE ESCRITA	11
E-3	51.700,00	COORDENADOR DE CADASTRO	01
E-1	43.900,00	TÉCNICO EM CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	01
E-1	43.900,00	ASSISTENTE DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	01
E-1	43.900,00	DATILÓGRAFO -ARQUIVISTA	01
I-1	115.100,00	OFICIAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	01
-	80.000,00	ADVOGADO DE OFÍCIO	02
E	42.700,00	PEDREIRO	15
C	23.800,00	AJUDANTE DE PEDREIRO	15
E-2	45.100,00	MECÂNICO	05
E	42.700,00	ALMOXARIFE	02
C	23.800,00	AJUDANTE DE MECÂNICO	05
D-4	37.900,00	VASSOUREIRO	30
B	13.300,00	LIXEIRO	10
C	23.800,00	MERENDEIRO	60
C	23.800,00	AMANUENSE	01
A-3	9.700,00	CHAFARIZEIRA	10
B	13.300,00	CAPATAZ DE LIMPEZA	10
D-1	30.700,00	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	05
D-1	30.700,00	COLETOR DE RENDAS	01
A-1	6.800,00	FISCAL DE ESTRADAS	01
D	29.600,00	FISCAL DE DISTRITOS	01
D	29.600,00	FISCAL GERAL	01
A	5.900,00	FISCAL DE OBRAS	01
A	5.900,00	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	01
A	5.900,00	CAPATAZ DE OBRAS	01
E	42.700,00	PORTEIRO	01
B-1	14.800,00	PARTEIRO	02
B-1	14.800,00	TRATORISTA	04
E-3	51.700,00	MOTORISTA	04
C-3	26.200,00	PROFESSOR DE DATILOGRAFIA	10
C-3	26.200,00	PROFESSORA DE CORTE E COSTURA	10
E-3	51.700,00	PROFESSORA PEDAGÓGICA	15
C-3	26.200,00	PROFESSORA PRO-LEIGO	100
B-3	18.100,00	PROFESSORA LEIGO	60

Continuação do anexo 1

A	5.900,00	SERVENTE DE ESCOLA	02
B-1	14.800,00	SERVENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01
B-4	19.200,00	SERVENTE DA CÂMARA	01
B-1	14.800,00	CONTÍNUO DE CADASTRO	01
A	5.900,00	ZELADOR DE POSTO MÉDICO	01
C-3	26.200,00	ZELADOR DE CEMITÉRIOS	02
A	5.900,00	ZELADOR DE ENSINO PRIMÁRIO	02
A-1	6.800,00	ZELADOR DE PRAÇAS EAÇÚDES	10
A	5.900,00	AUXILIAR DE ZELADOR DE CEMITÉRIOS	03

A N E X O II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
CC - 2	80.000,00	04	SECRETÁRIO
CC - 1	50.000,00	01	DIRETOR DE SERVIÇO MÉDICO
CC - 1	50.000,00	01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
CC - 1	50.000,00	01	DIRETOR DE SERVIÇOS FAZEN DÁRIOS
CC - 1	50.000,00	01	DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS

A N E X O III

PADRÃO	FAIXA SALARIAL	CLASSE	QUANTIDADE
Grat.	80.000,00	ADVOGADO DE OFÍCIO	02
E	42.700,00	ALMOXARIFE	02
F-3	75.300,00	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02
G	80.700,00	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	02
D-1	30.700,00	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	05
C	23.800,00	AJUDANTE DE PEDREIRO	15
B	13.300,00	LIXEIRO	10
E-3	51.700,00	ESCRITURÁRIO	02
E	42.700,00	PEDREIRO	15
D-1	30.700,00	TESOUREIRO-AUXILIAR	01
E-2	45.100,00	MECÂNICO	02
C	23.800,00	AJUDANTE DE MECÂNICO	05
C-3	26.200,00	PROFESSORA DE DATILOGRAFIA	10
C-3	26.200,00	PROFESSORA DE CORTE E COSTURA	10

AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS JÁ EXISTENTES

QUANTIDADE	CLASSE
10	AUXILIAR DE ESCRITA
20	PROFESSORA LEIGO
20	PROFESSORA PRO-LEIGO
05	PROFESSORA PEDAGÓGICO
20	VASSOUREIRO
30	MERENDEIRAS
01	ENCARREGADO DE TRÂNSITO
01	ENFERMEIRO
02	TRATORISTA
02	MOTORISTA

PA-- DRÃO	SITUAÇÃO ANTIGA	CARGO	QUAN- TIDA- DE	VENCIMENTO	PA-- DRÃO	SITUAÇÃO		CLASSE DE CARGO
						FAIXA DE REMU- NERAÇÃO	QUAN- TIDA- DE	
-	-	-	-	-	Grat	80.000,00	02	ADVOGADO DE OFÍCIO
-	-	-	-	-	C	23.800,00	15	AJUDANTE DE PEDREIRO
-	-	-	-	-	C	23.800,00	05	AJUDANTE DE MECÂNICO
-	-	-	-	-	E	42.700,00	02	ALMOXARIFE
M	O MESMO	-	01	14.858,20	C	23.800,00	01	AMANUESENSE
T	O MESMO	-	01	100.800,00	N	161.300,00	01	ASSESSOR EXECUTIVO
D	DIRETOR DE ESTRADAS	-	01	4.035,58	A-1	6.800,00	01	ASSISTENTE DE OBRAS
CC-1	O MESMO	-	01	27.417,60	E-1	43.900,00	01	ASSISTENTE DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
-	-	-	-	-	F-3	75.300,00	02	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
B	AUXILIAR DE CEMITÉRIO	-	03	3.628,00	A	5.900,00	03	AUXILIAR DE ZELADOR DE CEMITÉRIOS
J	O MESMO	-	01	3.628,00	A	5.900,00	01	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
-	-	-	-	-	D-1	30.700,00	05	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
P	O MESMO	-	01	19.129,60	D-1	30.700,00	11	AUXILIAR DE ESCRITA
O	DIRETOR DE EXPEDIENTE	-	01	47.040,00	F-3	75.300,00	01	ASSISTENTE DE EXPEDIENTE
I	AUXILIAR DE RECEITA	-	01	19.129,60	D-1	30.700,00	01	AUXILIAR DE ESCRITA DA RECEITA
R	DIRETOR DE CADASTRAMENTO	-	01	45.248,00	F-3	75.300,00	01	AUXILIAR DE CADASTRAMENTO
G	CAPATAZ	-	10	8.253,84	B	13.300,00	10	CAPATAZ DE LIMPEZA
B	CAPATAZ	-	01	3.628,00	A	5.900,00	01	CAPATAZ DE OBRAS
E	O MESMO	-	10	6.021,12	A-3	9.700,00	10	CHAFARIZEIRA
I	O MESMO	-	01	19.129,60	D-1	30.700,00	01	COLETOR DE RENDAS
G	CONTÍNUO	-	01	9.252,88	B-1	14.800,00	01	CONTÍNUO DE CADASTRO
CC-2	COORDENADOR	-	01	31.752,00	E-3	51.700,00	01	COORDENADOR DE CADASTRO
CC-1	O MESMO	-	01	27.417,80	E-1	43.900,00	01	DATILÓGRAFO-ARQUIVISTA
Grat.	O MESMO	-	01	23.484,74	D-4	37.900,00	01	DENTISTA
F	O MESMO	-	01	6.021,12	A-3	9.700,00	02	ENFERMEIRO
I	O MESMO	-	01	9.127,78	B-1	14.800,00	02	ENCARREGADO DE TRÂNSITO
-	-	-	-	-	E-3	51.700,00	02	ESCRITURÁRIO
Q	O MESMO	-	01	50.400,00	G-3	89.600,00	01	ESCRITURÁRIO DA DESPESA
Q	O MESMO	-	01	56.000,00	G-3	89.600,00	01	ESCRITURÁRIO DA RECEITA
D	O MESMO	-	01	4.035,59	A-1	6.800,00	01	FISCAL DE ESTRADAS

Continuação do anexo IV

M	FISCAL DO 3º DISTRITO	01	18.449,76	D	29.600,00	01	FISCAL DE DISTRITOS
I	0 MESMO	01	18.449,76	D	29.600,00	01	FISCAL GERAL
B	FISCAL AUXILIAR	01	3.628,00	A	5.900,00	01	FISCAL AUXILIAR DE OBRAS
A	0 MESMO	01	3.628,00	A	5.900,00	01	INSPECTOR ESCOLAR
-	-	-	-	B	13.300,00	10	LIXEIRO
-	-	-	-	E-2	45.100,00	05	MECÂNICO
Grat	-	01	23.484,74	D-4	37.900,00	01	MÉDICO
D	0 MESMO	30	4.214,78	G	23.800,00	60	MERENDEIRA
Q/O	0 MESMO	02	29.232,00	B-1	51.700,00	04	MOTORISTA
-	-	-	-	G	80.700,00	02	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
CC	SECRETÁRIO	01	71.680,00	I-1	115.100,00	01	OFICIAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
J	0 MESMO	01	26.656,00	E	42.700,00	01	PORTEIRO
-	-	-	-	E	42.700,00	15	PEDREIRO
Q/H	0 MESMO	02	9.072,00	B-1	14.800,00	02	PARTEIRA
-	-	-	-	C-3	26.200,00	10	PROFESSORA DE DACTILOGRAFIA
-	-	-	-	C-3	26.200,00	10	PROFESSORA DE CORTE E COSTURA
P	0 MESMO	10	32.256,00	E-3	51.700,00	15	PROFESSORA PEDAGÓGICA
F	0 MESMO	80	16.320,00	C-3	26.200,00	100	PROFESSORA PRO-LEIGO
F	0 MESMO	40	11.200,00	B-3	18.100,00	60	PROFESSORA LEIGO
A/B	SERVENTE	02	3.628,00	A	5.900,00	02	SERVENTE DE ESCOLA
I	SERVENTE	01	9.224,88	B-1	14.800,00	01	SERVENTE DE ADMINISTRAÇÃO
J	SERVENTE	01	11.995,20	B-4	19.200,00	01	SERVENTE DE CÂMARA
N	0 MESMO	02	9.224,88	B-1	14.800,00	04	TRATORISTA
CC-1	0 MESMO	01	27.417,60	E-1	43.900,00	01	TÉCNICO EM CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
-	-	-	-	D-1	30.700,00	01	TESOUREIRO AUXILIAR
R	0 MESMO	01	91.840,00	M-2	153.300,00	01	TESOUREIRO
-	0 MESMO	10	23.579,14	D-4	37.900,00	30	VASSOUREIRO
A	ZELADOR	01	3.628,00	A	5.900,00	01	ZELADOR DE POSTO MÉDICO
N	0 MESMO	02	16.313,48	C-3	26.200,00	02	ZELADOR DE CEMITÉRIOS
B	ZELADOR	20	3.628,00	A	5.900,00	20	ZELADOR DE ENSINO PRIMÁRIO
-	0 MESMO	10	4.223,18	A-1	6.800,00	10	ZELADOR DE PRAÇAS E ÁGÜDES

A N E X O V

DISCRIMINAÇÃO DE PADRÃO ALFABÉTICO-NUMÉRICO

PADRÃO	FAIXA SALARIAL - Cr\$
A	5.900,00
A-1	6.800,00
A-2	7.900,00
A-3	9.700,00
A-4	10.800,00
A-5	12.900,00
B	13.300,00
B-1	14.800,00
B-2	15.900,00
B-3	18.100,00
B-4	19.200,00
B-5	20.100,00
C	23.800,00
C-1	24.700,00
C-2	25.200,00
C-3	26.200,00
C-4	27.100,00
C-5	28.100,00
D	29.600,00
D-1	30.700,00
D-2	31.900,00
D-3	36.300,00
D-4	37.900,00
D-5	39.100,00
E	42.700,00
E-1	43.900,00
E-2	45.100,00
E-3	51.700,00
E-4	53.400,00
E-5	57.600,00
F	61.200,00
F-1	64.300,00
F-2	69.600,00
F-3	75.300,00
F-4	77.400,00
F-5	79.200,00
G	80.700,00
G-1	83.400,00
G-2	86.200,00
G-3	89.600,00
G-4	93.900,00
G-5	99.400,00

Cont.

Continuação do Anexo V

H	101.300,00
H-1	103.100,00
H-2	105.300,00
H-3	107.100,00
H-4	109.300,00
H-5	111.100,00
I	113.300,00
I-1	115.100,00
I-2	117.300,00
I-3	119.100,00
I-4	121.300,00
I-5	123.100,00
J	125.300,00
J-1	127.100,00
J-2	129.300,00
J-3	131.100,00
J-4	133.300,00
J-5	135.100,00
L	137.300,00
L-1	139.100,00
L-2	141.300,00
L-3	143.100,00
L-4	145.300,00
L-5	147.100,00
M	149.300,00
M-1	151.100,00
M-2	153.300,00
M-3	155.100,00
M-4	157.300,00
M-5	159.100,00
N	161.300,00
N-1	163.100,00
N-2	165.300,00
N-3	167.100,00
N-4	169.300,00
N-5	171.100,00
O	173.300,00
O-1	175.100,00
O-2	177.300,00
O-3	179.100,00
O-4	181.300,00
O-5	183.100,00
P	185.300,00
P-1	186.100,00
P-2	187.300,00
P-3	188.100,00
P-4	189.300,00
P-5	190.100,00

Q	191.300,00
Q-1	192.100,00
Q-2	193.300,00
Q-3	194.100,00
Q-4	195.300,00
Q-5	196.100,00
R	197.300,00
R-1	198.100,00
R-2	199.300,00
R-3	200.100,00
R-4	201.300,00
R-5	202.100,00
S	203.300,00
S-1	204.100,00
S-2	205.300,00
S-3	206.100,00
S-4	207.300,00
S-5	208.100,00
T	209.300,00
T-1	210.100,00
T-2	211.300,00
T-3	212.100,00
T-4	213.300,00
T-5	214.100,00
U	215.300,00
U-1	216.100,00
U-2	217.300,00
U-3	218.100,00
U-4	219.300,00
U-5	220.100,00
V	221.300,00
V-1	222.100,00
V-2	223.300,00
V-3	224.100,00
V-4	225.300,00
V-5	226.100,00
X	227.300,00
X-1	228.100,00
X-2	229.300,00
X-3	230.100,00
X-4	231.300,00
X-5	232.100,00
Z	233.300,00
Z-1	234.100,00
Z-2	235.300,00
Z-3	236.100,00
Z-4	237.300,00
Z-5	238.100,00